

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÃO

VENDEDORA: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí-SC, CEP 88.305-540, neste ato representada conforme mandam seus atos constitutivos, a saber, pelo Sr. Orlando Ferreira, doravante designada simplesmente como “VENDEDORA”.

COMPRADOR: LUIZ AUGUSTO COELHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 311.192.668-07, titular do documento de identidade RG nº 44.022.330-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua 26 de Agosto, nº 85, Apartamento 1002, torre 2, Navegantes/SC, CEP 88370-444, doravante designado simplesmente como “COMPRADOR”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Embarcação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, da Embarcação de nome “FERREIRA V”, construída em madeira, inscrita na Capitania dos Portos sob o nº 4430050449, em 27/08/1975, arqueação bruta de 89,00, tendo comprimento total de 24,37, com capacidade para 16 tripulantes, de propriedade da **VENDEDORA**.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As Partes convencionaram livremente o preço total de R\$ 430.000,00, a ser pago em moeda corrente nacional, dividido em 43 (quarenta e três) parcelas mensais, fixas e sucessivas, de R\$ 10.000,00, sendo a primeira parcela vencível no dia 10.03.2022 e as demais nos mesmos dias 10 dos meses subsequentes.

2.2. Os pagamentos previstos no item 2.1 se darão, em princípio, através de créditos bancários em favor de conta bancária titularizada pela **VENDEDORA**, servindo o respectivo comprovante bancário como prova de quitação.

2.3. Eventual impontualidade por parte do **COMPRADOR** no pagamento das contraprestações implicará na incidência automática de multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) e juros, também moratórios, à ordem de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a efetiva purgação.

2.4. O atraso superior a 30 dias (trinta) dias, implicará automaticamente, isto é, independentemente de notificação, interpelação ou afim, no vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, sendo exigível o saldo integral, independente de interpelação

judicial. Ainda na hipótese do item anterior, restará automaticamente aplicada a penalidade prevista na **Cláusula 2.3.**, passando seu respectivo valor a integrar o crédito dos Vendedores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. A **VENDEDORA** obriga-se a entregar ao **COMPRADOR** a embarcação, como descrita na cláusula primeira, bem como os documentos necessários, assinados e com firma reconhecida, no ato da assinatura do presente instrumento.

3.2. A **VENDEDORA** entregará a embarcação livre e desembaraçada, sem quaisquer ônus ou encargos.

3.3. A **VENDEDORA** se responsabiliza por todas as taxas administrativas, multas, bem como por tributos atrelados à embarcação somente cujo fato gerador seja pretérito ao da entrega do veículo ao **COMPRADOR**.

4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Cumprir com as contraprestações previstas na **cláusula 2.1.** pontualmente, ou seja, a primeira em 15/12/2021 e as subsequentes, todo dia 15 de cada mês.

4.2. Deverá o **COMPRADOR** proceder ao registro de transferência da embarcação perante a Capitania competente dentro do prazo legal estabelecido, responsabilizando-se pela mora.

4.3. O **COMPRADOR** responsabilizar-se-á integralmente, após a assinatura deste instrumento, por todas as taxas e/ou encargos inerentes à transferência da embarcação objeto deste contrato.

4.4. Nesta oportunidade e com a assinatura deste contrato, o **COMPRADOR** recebe a embarcação em sua posse, assumindo a responsabilidade pelo traslado, inclusive custos de transporte até o destino de sua escolha.

4.5. O **COMPRADOR** responderá exclusivamente por todos os tributos, taxas, multas, infrações, contribuições, perdas e danos ou mesmo indenizações que possam incidir sobre, ou em decorrência da embarcação após a assinatura do presente contrato.

4.6. O **COMPRADOR** declara plena ciência e concordância de que, para efeitos jurídicos, quaisquer atos ilícitos que o **COMPRADOR** pratique, dolosa ou culposamente, é de sua responsabilidade incluindo o valor das autuações, multas, reparos/adequações ambientais ou às normativas do MTE, ou de qualquer natureza, juros, correções monetárias, honorários de advogado, custas, ou qualquer outra obrigação legalmente imposta em virtude do exercício do poder de polícia dos órgãos públicos. Ou seja, a responsabilidade pela utilização da embarcação deixará de estar vinculada à **VENDEDORA** já a partir da entrega do mesmo a si, independentemente da comunicação e do registro do Documento Único de Transferência junto a Capitania competente. Assim, na hipótese de autuação vinculada a embarcação, relacionada à infração, crime ou afim, cujo fato gerador seja posterior à entrega da



embarcação, restará a **VENDEDORA** inequivocamente autorizada a indicar ao **COMPRADOR** como sendo a verdadeira responsável.

4.6.1. Entende-se por atos ilícitos quaisquer infrações, sejam elas ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, criminais, ou de qualquer outra natureza.

5. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1. O **COMPRADOR** declara para todos os fins e efeitos de direito que está ciente e recebeu a embarcação objeto do presente instrumento em estado de conservação compatível com o preço avençado, em funcionamento, tendo, por si ou interposta pessoa dotada de conhecimento específico, vistoriado e avaliado *in loco* todos os atributos mecânicos, elétricos, estéticos e de navegabilidade do objeto em questão, nada tendo a reclamar.

5.2. As partes reconhecem, de boa fé, que a embarcação é usada, apresentando, portanto, um desgaste decorrente da ação do tempo e da utilização na atividade de pesca, tudo já visto e inspecionado pelo **COMPRADOR**, que o recebe da forma e estado em que se encontra, nada tendo a pleitear ou a reclamar.

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas no item 2.1., por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **VENDEDORA** promover a resolução deste contrato, mediante notificação. Recebida a notificação, que poderá ser enviada tanto por sedex, com AR, quanto por e-mail, restará garantido ao **COMPRADOR** o direito de purgar a mora em até 05 (cinco) dias, evitando-se assim a extinção da relação contratual. A purga da mora se entenderá eficaz, para todos os fins de direito, somente se acrescida de todos os acessórios, em especial os encargos moratórios e honorários advocatícios, estes calculados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o preço, ainda que a atuação tenha sido apenas extrajudicial.

6.2. A falta ou imperfeição na purga da mora no tempo e no modo previstos no caput resultará na resolução da presente avença de pleno direito, na forma do art. 474 do Código Civil.

6.3. Promovida a resolução deste contrato com base no inadimplemento, o **COMPRADOR** será obrigado a pagar multa de caráter não compensatório na proporção de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo ao direito da **VENDEDORA** buscar a responsabilização do **COMPRADOR** pelas perdas e danos comprovadamente suportadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- i) Sucessores. O presente contrato reveste-se de irretratabilidade e vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- ii) Título Executivo Extrajudicial. Este contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas,



constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;

iii) Acordo Integral. Este contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, sobrepondo-se a qualquer outro;

iv) Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos informados abaixo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações.

a) se para o **COMPRADOR**, para o telefone 13-99175-7884;

b) se para a **VENDEDORA**, para o e-mail juridico@femepar.com.br;

v) Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;

vi) Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;

vii) Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

viii) Comissionamento. A **VENDEDORA** fica desde logo isenta de qualquer obrigação ou encargo relacionado à intermediação do presente negócio, nada sendo devido a qualquer intermediário.

ix) Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí-SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente instrumento, renunciando ambas a qualquer privilégio.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de idêntico teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

Itajaí/SC, 26 de Novembro de 2021.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.

VENDEDORA

LUIZ AUGUSTO
COELHO:31119266807

Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO COELHO:31119266807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=33413209000136, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LUIZ
AUGUSTO COELHO:31119266807
Dados: 2022.06.20 09:17:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

LUIZ AUGUSTO COELHO
COMPRADOR

Testemunhas:

ANDERSON CESAR
LEOBINO:0219862
6993

Assinado de forma digital por ANDERSON
CESAR LEOBINO:02198626993
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07808224000173,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARINVA, ou=RFB e-CPF A3, cn=ANDERSON
CESAR LEOBINO:02198626993
Dados: 2022.06.20 09:23:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: